



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.141, DE 2025

(Do Sr. Augusto Puppio)

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar a inserção de alertas acerca da presença, na formulação de cosméticos, de substâncias químicas que promovam desregulação hormonal em pré-púberes.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;  
DEFESA DO CONSUMIDOR E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**  
(Do Sr. AUGUSTO PUPPIO)

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar a inserção de alertas acerca da presença, na formulação de cosméticos, de substâncias químicas que promovam desregulação hormonal em pré-púberes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do parágrafo único seguinte:

“Art. 26.....

§1º. Os cosméticos que possuírem substâncias químicas com ação de desregulação endócrina, comprovada cientificamente, ficam obrigados a publicar alertas sobre a não recomendação do uso em pré-púberes nos respectivos rótulos, embalagens e material publicitário, nos termos definidos em regulamento.

§2º. Fica considerado como pré-púberes crianças menores de 12 (doze) anos.”

(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 360 (trezentos e sessenta) dias após a data de publicação oficial.



\* C D 2 5 2 3 3 5 8 1 6 1 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Alguns estudos científicos divulgados recentemente têm associado o uso de cosméticos por crianças à antecipação da puberdade. Essas pesquisas indicaram que determinadas substâncias químicas presentes em produtos de uso diário, como maquiagens, xampus e loções, podem atuar como desreguladores endócrinos, afetando o desenvolvimento hormonal e levando à puberdade precoce em meninas.

Um estudo conduzido pela Universidade da Califórnia e que acompanhou 388 crianças e suas mães, analisou a exposição desse público a ftalatos, parabenos e fenóis, que são compostos comuns em cosméticos. Os resultados mostraram que meninas cujas mães apresentavam altos níveis desses químicos durante a gestação, bem como aquelas que tinham níveis elevados dessas substâncias aos nove anos, iniciaram a puberdade mais cedo do que o esperado.

Outro estudo apoiado pelo Instituto Nacional de Saúde dos Estados Unidos (NIH), identificou que fragrâncias específicas, como a almíscar ambrette, presente em perfumes e cosméticos, podem ativar receptores no cérebro relacionados ao início da puberdade. Essa substância mostrou potencial para atravessar barreiras biológicas e influenciar mecanismos hormonais, contribuindo para a antecipação da maturação sexual.

A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) já alertou que a exposição precoce e frequente a cosméticos aumenta o risco de sensibilização, irritações, alergias e possíveis efeitos hormonais adversos. A SBP recomenda que os pais adiem o uso de cosméticos supérfluos em crianças e limitem a quantidade de produtos utilizados, visando preservar a saúde infantil.

Esses estudos demonstram a importância de monitorar e regular o uso de produtos cosméticos por crianças, considerando os potenciais impactos no desenvolvimento puberal e na saúde a longo prazo. A inserção de alertas nos rótulos e embalagens dos produtos devem chamar a atenção das famílias e dos responsáveis pelos cuidados com as crianças, possibilitando uma escolha esclarecida e o consumo informado.



\* C D 2 5 2 3 3 5 8 1 6 1 0 0 \*

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado AUGUSTO PUPPIO

2025-1036

Apresentação: 19/03/2025 20:23:40.373 - Mesa

PL n.11141/2025



\* C D 2 2 5 2 3 3 5 8 1 6 1 0 0 \*



## ANEXO I - LISTA DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS COM AÇÃO DE DESREGULAÇÃO ENDÓCRINA ASSOCIADAS À PUBERDADE PRECOCE

Para fins de regulamentação desta lei, as substâncias químicas a seguir são reconhecidas por seu potencial de desregulação endócrina e sua associação com a puberdade precoce em crianças pré-púberes:

### 1. Ftalatos

- Dietiltalato (DEP)
- Dibutilftalato (DBP)
- Butilbenzilftalato (BBP)
- Di(2-etil-hexil)ftalato (DEHP)
- Di-isobutilftalato (DiBP)

### 2. Parabenos

- Metilparabeno
- Etilparabeno
- Propilparabeno
- Butilparabeno

### 3. Fenóis

- Bisfenol A (BPA)
- Triclosan
- Triclocarban

### 4. Alquilfenóis

- Nonilfenol
- Octilfenol

### 5. Compostos Organoestánicos

- Tributilestanho (TBT)
- Trifenilestanho (TPT)

### 6. Musc de Sintético

- Almíscar ambrette
- Almíscar cetona

### 7. Compostos Perfluorados (PFAS)

- Perfluorooctano sulfonato (PFOS)
- Perfluorooctanoato (PFOA)

### 8. Outras Substâncias com Evidência de Desregulação Hormonal

- Benzofenona-3 (Oxybenzone)
- Metoxicinamato de octila
- Resorcinol
- BHA (Butil-hidroxianisol)
- BHT (Butil-hidroxitolueno)



\* C D 2 2 5 2 3 3 5 8 1 6 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976**

[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/le<sup>i</sup>1970-1979/lei-6360-23-setembro1976-357079-norma-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6360-23-setembro1976-357079-norma-pl.html)

**FIM DO DOCUMENTO**